



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 02/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2019.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Vereador Deolindo Moura e Assessor responsável pela confecção de Projeto de Lei

**Ref.:** Projeto de Lei nº 26/2019

**Ementa:** “Institui o mês do ‘Laço Azul’ dedicado a ações e campanha de prevenção, conscientização e combate ao bullying e o cyberbullying nos centros de ensino da cidade de Teresina”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado a essa Assessoria para análise. Em estudo ao ordenamento jurídico aplicável, verificou-se a necessidade das seguintes alterações:

Logo, sugere-se a seguinte redação:

*Ementa: Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Teresina, o mês do “Laço Azul” dedicado a ações de prevenção, conscientização e combate ao bullying e o cyberbullying nos centros de ensino e dá outras providências.*

*Art. 1º. Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o mês de abril como o mês do “Laço Azul”, dedicado a ações de prevenção, conscientização e combate ao bullying e o cyberbullying nos centros de ensino.*

*§ 1º O Símbolo do mês dedicado às ações previstas no caput deste artigo será a utilização de um laço azul.*

*§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidos ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos.*

*Art. 2º O mês “Laço Azul” tem como objetivos principais a promoção de debates com o fim de:*

*I - esclarecer à comunidade escolar sobre as condutas que configuram o bullying e o cyberbullying:*

Recebido em:  
06/02/19  
Alcine Torres



*II - Disseminar informações sobre ações de prevenção, conscientização e combate ao bullying e o cyberbullying;*

*III – Divulgar orientações aos envolvidos em situações de bullying e o cyberbullying .*

*Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.*

Em virtude do exposto, faz-se o encaminhamento da sugestão supracitada para análise do autor da proposição.

*Denise Maciel*

Denise Cristina Gomes Maciel  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06856-0 - CMT